

Institui o Dia de Ermelino Matarazzo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de Maio.

- Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal o "Dia de Ermelino Matarazzo", a ser comemorado anualmente no dia 1º de Maio.
- Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de

1.990

AURELINO DE ANDRADE

J U S T I F I C A T I V A

Um distrito densamente habitado que, com um certo grau de dificuldade vem superando as crises e suprindo sua população, deve reconhecidamente comemorar sua data de criação.

Como a criação de Ermelino Matarazzo coincide com 31.12, festividade de final de ano, os moradores gostariam de homenagear o local com o dia 1º de maio, que há mais de trinta anos vem sendo festejado, tornando-se tradicional para o povo ermelinense, que circula em grande número nessa ocasião.

As associações representativas do bairro, tem se unido e formado um belíssimo trabalho, atendendo às necessidades básicas de educação, saúde, alimentação, transporte e moradia, de acordo com suas insistentes reivindicações junto às autoridades competentes.

Essa região tão carente tem se transformado do diantes de nossos olhos, é paupável o crescimento e desenvolvimento da mesma.

O que contribui para a harmonia de pensamentos, canalizados em prol da comunidade, é a união dos moradores locais e suas árduas batalhas para obterem êxito em seus empreendimentos.

Notamos que o comerciante do grande ao pequeno, operários, donas de casa, idosos e crianças, sem distinção de crença, raça, se unem em torno do mesmo objetivo: implantação de melhorias.

O resultado colhido ao longo dos anos tem sido muito positivo, incentivando à continuidade desses serviços.

A presente propositura visa dar o merecido destaque à data, firmando os desejos dos ermelinenses em comemorar a criação do Distrito juntamente com os festejos de 1º de Maio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 293/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 113/90

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurelino de Andrade, visa instituir "O Dia de Ermelino Matarazzo, a ser comemorado anualmente no dia 1.º de maio".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I e II e 194, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22 de maio de 1990.

Walter Abrahão — Presidente em exercício

Pedro Dallari — Relator

Arselino Tatto

Bruno Féder

Francisco Batista

Henrique Pacheco

Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 360/90 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 113/90.

De autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade o projeto em pauta institui, no âmbito municipal, o "Dia de Ermelino Matarazzo", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Maio.

Consta do processo parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, embora nada tenhamos a opor, apresentamos o Substitutivo abaixo visando adequar a propositura aos critérios estabelecidos por esta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 113/90.

Institui o "Dia de Ermelino Matarazzo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Regional de São Miguel Paulista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Maio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30 de maio de 1990.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente
BIRO-BIRO - Relator
EDER JOFRE
MAURICIO FARIA
NELSON GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 448/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 113/90

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, objetiva instituir o Dia de Ermelino Matarazzo, a ser comemorado anualmente no dia 1.º de maio.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opor à proposição, porquanto sua implementação não implicaria em despesas de monta.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de junho de 1990.

Arnaldo Madeira — Presidente

Nelson Guerra Jr. — Relator

Albertino Nobre

Jamil Achôa

Maria C. Tita Dias

Francisco Whitaker